

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 961/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Barra do Mendes, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, da rede de ensino pública e privada, até a data de 18 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica determinado que partir de 05 de maio de 2020, os Estabelecimentos Bancários, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários, passarão a atender aos usuários de seus serviços exclusivamente por senhas, que terão distribuição limitada a 200 (duzentas) pessoas, evitando assim aglomerações de pessoas e grandes filas.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A distribuição das senhas que se refere no caput deste artigo deverão ocorrer até às 15:00 hs do dia anterior, sendo obrigatoriamente obedecidas as seguintes prioridades:

- I – Pessoas acima de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco;
- II – As Gestantes;
- III – As lactantes;
- IV - As Pessoas com limitações físicas;
- V – As Pessoas acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 (dois) anos, que seja mulher.

§ 2º. Fica determinado que os Estabelecimentos Bancários, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários, deverão realizar marcação no chão, com distância de 2,0m (dois metros) entre elas, para o controle social das filas, e colocar avisos em local visível informando da necessidade de respeito a distância estabelecida.

Art. 3º. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas no **Decreto 549/2020, 950/2020, 956/2020, 557/2020, 959/2020 e 960/2020.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 04 de Maio de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário de Administração

CARLOS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

MÔNICA ALVES ROCHA
Secretária de Educação

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 2